



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Solicita-se a locação de uma área comercial para a instalação do Conselho Tutelar, através de processo licitatório, a sala destina-se ao atendimento da população, sendo mantido o mesmo local, visando a economicidade nas despesas com readaptação do ambiente.

Coronel Pilar/RS, 30 de julho de 2021.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a documentação do procedimento administrativo, tem-se que realmente a situação caracteriza um caso de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no Art. 24, X, da Lei 8.666/93, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

De outro lado, é de suma importância o atendimento à população por parte dos conselheiros tutelares próximos à áreas como Escola, Posto de Saúde, Brigada Militar e Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação” para a locação do referido imóvel.

Coronel Pilar/RS, 30 de julho de 2021.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI,

Versa o presente processo sobre contrato de locação de bem imóvel residencial entre Município e Locador.

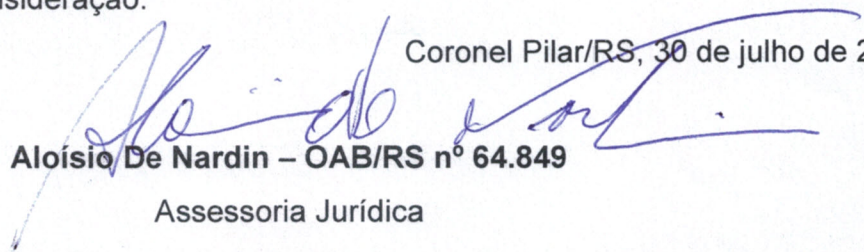
O imóvel pertence a Mitra Dicesana de Caxias do Sul – Paróquia São Lourenço, e o valor pactuado é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período total de doze meses.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a previsão da Lei Municipal n.º 690/2014, sendo a locação de interesse deste Município para a manutenção da sede do Conselho Tutelar em local estratégico, próximo ao Posto de Saúde, à Polícia Militar e das Escolas Municipais.

Ademais, os custos à esta altura da mudança somente serviria para atentar contra o princípio da economicidade.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 30 de julho de 2021.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 011/2021 e ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel de **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, PARÓQUIA SÃO LOURENÇO**, objetivando a manutenção da prestação de serviços do Conselho Tutelar. O valor mensal será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para a locação no período de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Coronel Pilar/RS, 30 de julho de 2021.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal